



PROCESSO N.º: 30.765-3/2018
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TERMO DE AUXÍLIO DE
CONCESSÃO N.º 47/2015/SEC
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
GESTOR: LEANDRO FALEIROS RODRIGUES CARVALHO
PROPONENTE: LUIS ANTÔNIO SEGADAS DE ARAÚJO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos Relatório Técnico Complementar emitido pela Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, sugerindo a citação do Sr. Luis Antônio Segadas de Araújo, Proponente do Termo de Auxílio de Concessão n.º 47/2015/SEC (Doc. Digital n.º 33093/2020), a fim de que se manifestem a respeito da alteração da irregularidade que lhe foi atribuída, nos termos descritos pela Unidade Técnica a seguir:

2. a citação do proponente, Senhor Luis Antônio Segadas de Araújo, para que apresente alegações de defesa, sob pena de ressarcimento dos valores transferidos por meio do Termo de Concessão de Auxílio n.º 047/2015, quanto às seguintes ocorrências:

a) descumprimento do item XI – 6.2 da cláusula sexta do TCA n.º 047/2015, pela ausência de carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador (item 4.2.1);

b) descumprimento do item XI – 6.2 da cláusula sexta do TCA n.º 047/2015, pela ausência de carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável (item 4.2.2);

c) descumprimento do art. 65, I, j, da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/Age n.º 001/2015 e item XI – 6.2 da cláusula sexta do TCA n.º 047/2015, pelos documentos emitidos sem o número do Termo de Concessão de Auxílio n.º 047/2015 (item 4.2.3);

d) descumprimento do art. 59 da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/Age n.º 001/2015, pelos documentos emitidos sem o nome do conveniente (item 4.2.4);

e) descumprimento do item 2.3.11 da cláusula segunda do TCA n.º 047/2015, pela ausência de cotação de preços dos materiais adquiridos e serviços contratados (item 4.2.5);

f) descumprimento do item 2.3.10 da cláusula segunda do TCA n.º 047/2015, pelos documentos emitidos fora da vigência do Termo de Concessão de Auxílio n.º 047/2015 (item 4.2.6);





g) descumprimento do art. 65, I, I, da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/Age nº 001/2015 e item XII – 6.2 da cláusula sexta do TCA nº 047/2015, pela ausência de comprovantes de pagamentos dos materiais adquiridos e serviços contratados (item 4.2.7);

h) descumprimento do art. 65 da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/Age nº 001/2015, pela comprovação da execução do objeto insuficiente (item 4.2.8).

É o relatório.

Decido.

Em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **cite-se o Sr. Luis Antônio Segadas de Araújo**, Proponente do Termo de Auxílio de Concessão nº 47/2015/SEC, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, para, querendo, se manifestar acerca do **Relatório Técnico Complementar (cópia anexa), no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação dos interessados ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 16 de março de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria nº 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

